



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 4.012/2022

Mensagem nº 031

João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que tem por finalidade autorizar a desafetação e permuta do bem imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba, para fins de melhoramento da rede pública estadual de ensino e adota outras providências.

Pela permuta, o Estado da Paraíba cederá à Unimed o terreno da Escola Raul Córdula, localizada no Bairro da Torre, no município de João Pessoa, para ampliação da unidade hospitalar Alberto Urquiza. Em contrapartida, a Unimed construirá, em terreno de sua propriedade no bairro da Torre, uma nova e moderna escola para o Estado da Paraíba.

A Procuradoria Geral do Estado (Parecer nº 1.549/PGE/2022), a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia já emitiram posicionamentos favoráveis à referida permuta.

Consoante com declaração do Secretário de Estado Deusdete Queiroga Filho, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, o interesse público está presente na permuta, pois o Estado da Paraíba receberá uma escola nova e moderna.



ESTADO DA PARAÍBA

A SUPLAN já realizou avaliação oficial dos imóveis, além de ter apresentado o custo estimado atualizado para construção da escola com características similares as condições da Escola Raul Córdula, conforme quadro abaixo:

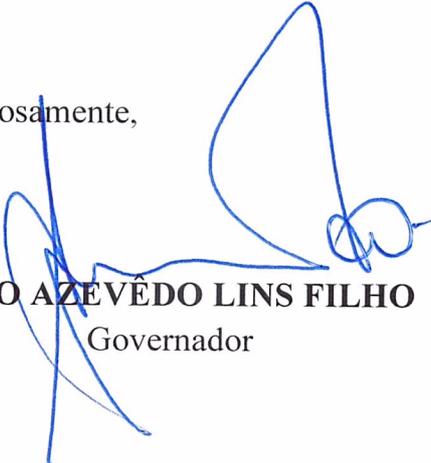
Avaliação do terreno e da construção do colégio Raul Córdula.	R\$ 12.128.695,22
Avaliação do terreno de propriedade da Unimed, onde será edificada a nova escola.	R\$ 4.266.026,71
Custo estimado pela Unimed para construção da nova escola.	R\$ 5.573.584,29
Valor que a Unimed terá que ressarcir ao Estado pela diferença nas avaliações.	R\$ 2.289.084,22

Vale ressaltar que a diferença no valor da permuta será ressarcida aos cofres públicos do Estado por meio da aquisição de mobiliários e/ou equipamentos a serem definidos pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Tal procedimento é legalmente previsto nas leis de Lei de Licitações e na Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo as quais a diferença entre os bens permutados, conforme a avaliação, não é óbice à permuta, pois não ultrapassa 50 % (cinquenta) por cento do valor total do negócio.

A permuta, portanto, mostra-se vantajosa para o tesouro público estadual, pois em conformidade com princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Em face do exposto, trazemos à consideração de Vossa Excelência e de seus pares o presente Projeto de Lei, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Epitácio Pessoa.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.012/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE

DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a desafetação e permuta do bem imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba, para fins de melhoramento da rede pública estadual de ensino e adota outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e permutar o imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba localizado na Av. Juarez Távora, 3000 –Torre, João Pessoa –PB, CEP: 58.040-022, em que funciona a Escola Cidadã Integral Técnica Professor Raul Córdula, conforme Livro 2-Z de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Capital, fls. 83, número de ordem R-1-7.583, de 17 de maio de 1978.

Art. 2º A desafetação do bem imóvel produz efeitos para fins de permuta a partir da declaração de desafetação com a publicação desta Lei.

§ 1º A Escola Cidadã Integral Técnica Professor Raul Córdula só deixará de funcionar no bem desafetado quando outra sede esteja apta a funcionar plenamente.

§ 2º É autorizada a permuta do bem imóvel onde funciona a Escola Cidadã Integral Técnica Professor Raul Córdula partir da publicação desta Lei, desde que observado o efeito prospectivo de desocupação previsto no § 1º do art. 2º e o art. 3º desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a permuta do bem imóvel desafetado nos termos do art. 1º com novo prédio, existente ou a construir, para o funcionamento da Escola Cidadã Integral Técnica Professor Raul Córdula.

§ 1º Em caso de permuta com novo prédio a construir, será condição do contrato de permuta que a transferência do bem imóvel ao patrimônio particular só seja perfectibilizada quando entregue o novo prédio para funcionamento da Escola Cidadã Integral Técnica Professor Raul Córdula, pelo particular, em perfeitas condições de execução das atividades educacionais comuns e regulares.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º Será nulo de pleno direito o contrato de permuta caso após 2 (dois) anos da assinatura não seja entregue uma nova sede para o funcionamento da Escola Cidadã Integral Técnica Professor Raul Córdula.

§ 3º Por motivo excepcional e justificado, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo, o prazo do § 2º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 4º As condicionantes previstas neste artigo devem estar expressas no contrato de permuta a ser firmado pelo Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

em João Pessoa,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
de setembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador